

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8815-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA ALTERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 30963 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.564.381/0001-10
ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 700 700
CENTRO
98200-000 IBIRUBA - RS

EMPREENDIMENTO: 124245

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE LINHA 2
IBIRUBA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,60814840 Longitude: -53,12791613

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO - ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,31

MEDIDA DE PORTE: 420,00 quantidade de resíduos (t/mês)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se a implantação de nova célula (Fase II) para ampliação da área de disposição de resíduos sólidos urbanos e implantação de uma central de triagem e reciclagem;
- 1.2- a vida útil estimada para a nova célula é de 12 anos;
- 1.3- a(s) célula(s) deverão possuir as seguintes dimensões e capacidades:

Célula	Largura (m)	Comprimento (m)	Área (m ²)	Volume (m ³)
Célula em operação			1.927,00	3.817,10
Célula nova	56,74	73,54	4.172,68	38.764,56

- 1.4- as coordenadas geográficas dos vértices da nova célula são:

Vértices	Latitude	Longitude
V1:	-28.609784°	-53.127396°
V2:	-28.610267°	-53.127551°
V3:	-28.610095°	-53.128260°
V4:	-28.609624°	-53.128154°

- 1.5- deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre a base da célula do aterro sanitário e o maior nível do lençol freático;
- 1.6- a execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada deverá ser realizada com acompanhamento tecnológico, bem como a instalação da geomembrana, por equipe profissional habilitada, devendo ser fornecido a FEPAM

- documento comprobatório de tais ações e dos testes/ensaios de campo, firmado pelo responsável técnico;
- 1.6.1- a célula para disposição final dos resíduos deve ser impermeabilizada, com no mínimo, uma camada de argila compactada de 60 cm de espessura atingindo um coeficiente de permeabilidade inferior a 1×10^{-7} cm/s e geomembrana com espessura mínima de 2 mm;
 - 1.6.2- o material mineral a ser utilizado nas obras de terraplanagens será de retirado da área de empréstimo localizada nas coordenadas geográficas lat. -28,60857, long. -53.12761;
 - 1.6.3- o sistema de ancoragens da geomembrana deverá seguir conforme o projeto proposto;
 - 1.6.4- os sistemas de impermeabilização deverão ter reforços mecânicos nos locais de fragilidade estrutural;
- 1.7- deverão ser instalados drenos testemunho, conforme projeto proposto, sob o sistema de impermeabilização inferior, de modo a permitir a detecção de vazamentos de lixiviados;
- 1.7.1- a drenagem deverá ser executada com tubo PEAD perfurado, com 150 e 200 mm de diâmetro, disposta em espinha de peixe;
 - 1.7.2- deverá ser executado poço de inspeção com tubo de concreto, revestido com geomembrana, com diâmetro de 1,2 m e altura de 4,1 m. O poço deverá ser independente das caixas de inspeções da drenagem do lixiviado;
- 1.8- deverão ser instalados no mínimo 4 drenos de biogás na nova célula, conforme projeto apresentado;
- 1.8.1- a drenagem de gases deverá ser composta por base de concreto, tubo perfurado de concreto, tubo guia, basalto alterado e gaiola metálica;
- 1.9- o sistema de drenagem pluvial deverá ser composto por uma rede interligada de canaletas de concreto meia cana (diâmetro 0,60 m) no topo dos taludes da nova célula, e caixas de passagem 1,00 m x 1,00 m;
- 1.9.1- o sistema de drenagem pluvial deverá contemplar todo o limite do empreendimento, bem como todas as estruturas implantadas;
- 1.10- o sistema de drenagem do lixiviado deverá seguir o projeto proposto e será composto por:
- 1.10.1- tubo de PEAD com diâmetro de 150 e 200 mm, perfurado, disposta em espinha de peixe;
 - 1.10.2- caixa de inspeção em alvenaria, com dimensões 1,7 m x 1,2 m x 4,1m, impermeabilizada internamente, com acoplamento interno dos tubos de chegada e saída de líquidos captados pelo sistema;
 - 1.10.3- tanque de acumulação para bombeamento em alvenaria, com dimensões 3 m x 1,5 m x 4,1m, impermeabilizada internamente e revestido com geomembrana;
 - 1.10.4- bombas de recalques;
- 1.11- deverão ser instaladas duas bacias de contenção com as seguintes características:
- 1.11.1- bacia montante: dimensões de 40 m x 20 m, profundidade: 1,10 m; volume: 880 m³; será localizada nas coordenadas lat. -28.608369°, long. -53.127044°;
 - 1.11.2- bacia jusante: dimensões de 50 m x 25 m, profundidade: 2,00 m, volume: 2500 m³, será localizada nas coordenadas lat. -28.609222°, long. -53.127870°;
 - 1.11.2.1- esta bacia deverá ser impermeabilizada com geomembrana de PEAD para que as águas pluviais que normalmente infiltram no solo não formem bulbo hidrodinâmico que atingirá a base do aterro projetado, prejudicando as fundações; conforme foi informado pelo empreendedor;
- 1.12- deverá ser executado dique de contenção, com argila compactada e de acordo com as normas técnicas vigentes, para nova célula, o qual deverá possuir as seguintes dimensões: topo: 1,5 m, base: 4,5, altura: 1,5 e comprimento: 34,24 m;
- 1.13- deverá ser executada lagoa anaeróbia em argila compactada e impermeabilizada com geomembrana de PEAD, nas coordenadas geográficas lat. -28.609390, long. -53.128491, com as seguintes dimensões: largura superficial: 20 m; comprimento superficial: 30 m; área da superfície: 600 m²; profundidade: 3,7 m; largura da base: 18 m; comprimento da base: 28 m; áreas da base: 504 m²; volume: 2024 m³;
- 1.13.1- deverá ser instalado, na entrada da lagoa anaeróbia, medidor de vazão;
- 1.14- o material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados, sendo vedada a sua comercialização;
- 1.15- em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação/alteração do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas;
- 1.16- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.17- deverão ser construídas as seguintes edificações:
- 1.17.1- central de triagem e reciclagem composta de pavilhão de descarga, pavilhão de triagem, pavilhão de reciclagem, depósito de reciclados, áreas de apoio, totalizando 1772,98 m² de área;
 - 1.17.2- balança de pesagem;

1.18- deverão ser instalados, em conformidade com as normas técnicas, 4 novos piezômetros, nas seguintes coordenadas geográficas:

PZ	Latitude	Longitude
PZ 5:	-28.610718°	-53.128849°
PZ 6:	-28.611020°	-53.127976°
PZ 7:	-28.610886°	-53.128495°
PZ 8:	-28.609578°	-53.128468°

1.18.1- deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico da construção dos poços de monitoramento de acordo com a NBR 15495-1 e 15495-2 e de acordo com o projeto apresentado, com a realização do desenvolvimento dos poços para posicionamento do pré-filtro e com realização de desenvolvimento do poço após a instalação, de acordo com a NBR 15495-2;

1.18.2- a Fepam poderá solicitar a alteração ou incremento de poços na malha de monitoramento;

1.18.3- alterações ou modificações na malha dos poços deverão ser justificadas e informadas a esta Fundação;

1.19- a execução das obras de implantação deverá seguir as especificações técnicas construtivas, bem como aos procedimentos estabelecidos para a execução das ações, conforme contido no Memorial Descritivo do projeto técnico apresentado de responsabilidade do seguinte profissional: geólogo Enoir Greiner, CREA/RS 52412, ART nº 10435419;

1.20- caso seja interceptado o lençol freático em qualquer fase da instalação do empreendimento, as obras devem ser imediatamente suspensas e realizada comunicação imediata à FEPAM;

1.21- deverá ser informado a Fepam o início da execução das atividades listadas nesta licença;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser integralmente preservadas, em conformidade com as normas vigentes, as matas nativas presentes na ADA do empreendimento;

2.2- as Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas integralmente, em conformidade com a legislação vigente;

3. Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa:

3.1- fica licenciada a supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração natural, totalizando uma área aproximada de 2.400 m² e uma volumetria de toras de 0,198 m³ e de lenhas de 0,297 mst;

4. Quanto à Fauna:

4.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.1- deverá ser atendida a Resolução CONAMA 307/2002 e demais atualizações, com referência aos resíduos gerados na execução das obras na área licenciada, não podendo os mesmos ser dispostos neste empreendimento;

5.2- o material oriundo da limpeza do terreno deverá ser armazenado dentro da área do próprio empreendimento;

5.3- fica expressamente proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos oriundos das obras do empreendimento;

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

6.1- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa de retenção de areia e caixa separadora água/óleo;

6.2- as atividades de abastecimento ou manutenção de veículos, maquinário e equipamentos devem ocorrer sobre piso impermeabilizado, dotado de canaletas periféricas e caixa separadora água e óleo;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

7.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

8. Quanto ao Monitoramento:

8.1- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico de acompanhamento mensal das obras de implantação, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, contendo no mínimo:

8.1.1- relatório técnico de execução das obras, ensaios de compactação da impermeabilização, instalação da geomembrana acompanhado de documentação fotográfica atualizada e significativa e das ARTs dos responsáveis técnicos;

- 8.1.2- acompanhamento técnico durante a implantação de todas as atividades, visando exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

9. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 9.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

10. Quanto à Publicidade da Licença:

- 10.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado com registro fotográfico acompanhado da devida ART comprovando a instalação e conclusão das obras em conformidade com a presente licença;
- 2- comprovante de execução da camada de impermeabilização inferior com argila compactada, inclusive com ensaio de permeabilidade;
- 3- comprovante de instalação da geomembrana e dos testes/ensaios de campo;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de julho de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de julho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 07/07/2020 a 07/07/2025.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: gtuedtnh.vse

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	07/07/2020 14:43:02 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.